

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 739/PGM/PLC/2022**  
**NUP. N. 9.357171 / 2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA  
JURÍDICA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO  
EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PEDRO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 12271208-0 SSP/SP e CPF nº 082.597.188-80, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI**, estabelecida na Av. Jaime Brasil, nº 90, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.525 SSP/RR e CPF nº 074.662.692-49, residente e domiciliada na rua Floriano Peixoto, nº 90, Centro, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12873/2022-AME** doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 208/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS (TERRESTRE) INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 2.1.1.** O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 208/ 2021** e o anexo I (Termo de Referência);
- 2.1.2.** Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.1.3.** Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- 2.1.4.** Demais documentos anexados ao Processo.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1. O pagamento será efetuado pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME, assim como pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões;

4.2. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea e/ou rodoviárias, dos valores das taxas aeroportuárias e/ou terrestres e do valor da remuneração do agente viagem-RAV, inclusive se essa RAV for negativa, caso em que a ela será convertida em Desconto Sobre as Passagens Aéreas e/ou rodoviárias (terrestre).

4.2.1. Observação: Taxas aeroportuárias e/ou terrestres são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias e/ou rodoviárias, pagos às companhias aéreas e/ou rodoviárias além do valor da tarifa.

4.2.2. Para o cálculo da remuneração/desconto (RAV) deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$RAV = (\text{Somatório dos valores das passagens}) \times PRAV$

Onde:

4.2.2.1. Somatório dos valores das passagens = valor do volume de aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias (terrestre), tais como taxas de embarque.

4.2.2.2. PRAV = percentual de remuneração/desconto definido no item "5.7", do Termo de Referência.

4.2.2.3. Caso o percentual de remuneração – PRAV seja igual ou inferior a zero (negativo ou nulo), a RAV também o será. Nesse caso, não há que se falar em pagamento da RAV, mas sim em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas e/ou rodoviárias.

4.3. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea e/ou rodoviária, discriminando, ainda:

4.3.1. Número da requisição;

4.3.2. Nome do passageiro;

4.3.3. Número do bilhete;

4.3.4. Valor da tarifa;

4.3.5. Taxas aeroportuárias e/ou rodoviárias;

4.3.6. Valor da remuneração do agente de viagem-RAV.

4.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

4.5. Na Nota Fiscal / DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 012873/2022

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

4.6. No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.7. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal / DANFE referente ao fornecimento do objeto;

4.8. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / Danfe, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / Danfe, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / Danfe, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.12. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato quando celebrado com o fornecedor credenciado, terá sua vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao CONTRATANTE:

1. As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II. À CONTRATADA:

1. As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1102, Funcional Programática: 23.122.0079.2.283, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. o CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 10 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE:



PEDRO LUIS DE OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME

PELA CONTRATADA:



CARMI MARIA DA SILVA COSTA

MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: Hemilly Ferreira de Melo

CPF: 060.293.912-20

NOME: FRANCISCAINO DE SOUZA LIMA

CPF: 201.256.152-72







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000  
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31  
E-mail: loureironotas@gmail.com - Whatsapp: (95) 99961-6097  
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 1123 - FOLHA: 051 - PROTOCOLO: 176868

### TRASLADO

### PROCURAÇÃO QUE FAZ **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (**26/03/2021**) nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, neste Tabelionato compareceu como **OUTORGANTE: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Av. Jaime Brasil, nº 90, Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 34.794.255/0001-95, neste ato representada por sua titular **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, filha de Jose Antonio da Silva e Raimunda Das Gracias Ribeiro da Silva, nascida no dia 02/10/1959, em Boa Vista-RR, viúva e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 22.525-SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.662.692-49, residente e domiciliada na Rua Gov. José de Achieta, nº 361 - Apt 901, Bairro Caçari, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: não informado, reconhecida como a própria de mim Escrevente Autorizado através dos documentos acima citados, cuja capacidade dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui sua **PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, filha de e Maria Das Neves Rodrigues, nascida no dia 14/04/1971, em Alenquer-PA, solteira e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 88.645 - SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 352.666.602-44, residente e domiciliada na Rua Cerejeira, nº 1359, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: não informado, e **JESSE ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, filho de Jose Antonio da Silva e Raimunda da Graca Ribeiro Silva, nascido no dia 28/04/1958, em Boa Vista-RR, divorciado e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, agente de viagens, portador da Cédula de Identidade nº 22513 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.360.892-49, residente e domiciliado na Avenida Dos Imigrantes, nº 1808, Bairro Burity, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: não informado, a quem confere poderes representá-la junto as Repartições Públicas, Federais, Municipais, Autarquias, Empresa de Economia Mista, Fundações, Associações, Entidade, Sindicato, Instituições, quaisquer órgãos particulares e públicos para participar de licitações, em modalidade de concorrências públicas e particulares, pregões eletrônicos, pregões presenciais, edital de tomada de preço, carta convite, Registro de preço, Leilões podendo requerer inscrições, apresentar proposta, oferecer preços, assinar a abertura das propostas, apresentar vantagens e descontos em caso de empate, receber as respectivas importâncias e dar quitação, retirar editais ou convites, assinar atas ou outros documentos licitatórios, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, dar lances, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, assinar o que for preciso; fazer assinar a sua declaração de

Escrevente Autorizado  
Marta Maria de Souza  
Cartório

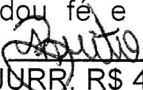
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

TABELIÃO - Bel. Joziel Silva Loureiro

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000  
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31  
E-mail: loureironotas@gmail.com - Whatsapp: (95) 99961-6097  
BOA VISTA - RORAIMA

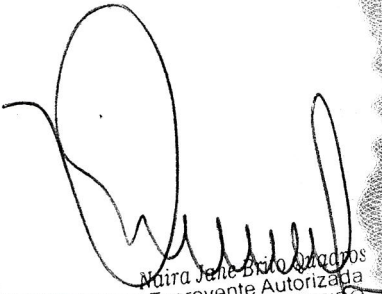
LIVRO: 1123 - FOLHA: 051V - PROTOCOLO: 176868

imposto de renda, receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; prestar declarações, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como, contribuições previdenciais, requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito, defende-la em processo fiscal e/ou administrativo, receber e assinar todas as correspondência da firma outorgante, aditivos a contratos, assinar aditivos a contratos, assinar fatura de cobrança de qualquer natureza simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos. **(FEITO SOB MINUTA)**, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **VEDADO SUBSTABELECIMENTO.** O outorgante foi cientificado do teor do art. 667 e §§ do Código Civil, *in verbis*: Art. 667. *O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente. § 1º Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir na execução do mandato, responderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevivendo, ainda que não tivesse havido substabelecimento. § 2º Havendo poderes de substabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados pelo substabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste ou nas instruções dadas a ele. § 3º Se a proibição de substabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo substabelecido não obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato. A qualificação dos procuradores foi declarada pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade.* Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu, leu e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. Dou fé. Eu, (Natália Karoline de Oliveira Pinho), Auxiliar Notarial, que a digitei, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, Naira Jane Brito Quadros, Escrevente Autorizado, dou fé e assino. (a.a.) **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu,  a subscrevo e assino em público e raso. Valor das custas: Emolumentos: R\$ 45,28, FUNDEJURR: R\$ 4,53, FISCALIZAÇÃO: R\$ 2,26, FECOM: R\$ 2,26, ISS: R\$ 2,26, SELO: 1,50, Total: R\$ 58,09.

O referido é verdade e dou fé.  
Boa Vista/RR, 26 de abril de 2021

Número do selo: PROPUB158345DVJVAQ2U2M2RQ445  
Consulte seu selo em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>



  
Naira Jane Brito Quadros  
Escrevente Autorizada  
CARTÓRIO LOUREIRO